



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~DECRETO Nº 1.368, DE 18 DE ABRIL DE 2017.~~

~~(Revogado pelo Decreto nº 1.538, de 25/01/2018)~~

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do termo de habite-se para localização e funcionamento de atividades e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~DECRETA:~~

~~**Art. 1º** É obrigatória a apresentação de habite-se compatível com as atividades e localização do estabelecimento para o início de atividades econômicas ou não, ainda que imunes ou isentas de tributos, com ou sem fins lucrativos.~~

~~**Art. 2º** À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais incumbe a análise prévia das atividades pretendidas e a fiscalização preventiva e corretiva, podendo firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos externos para o acompanhamento e atendimento das disposições deste Decreto.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos municipais envolvidos, ainda que indiretamente, com inscrição, controle e licenciamento de atividades prestarão informações à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, sempre que solicitado.~~

~~**Art. 3º** Em caráter excepcional, poderá obter autorização provisória para funcionamento o estabelecimento que:~~

~~I — não possua termo de habite-se compatível com suas atividades, licenciado até o exercício de 2016, desde que a autorização tenha sido requerida durante o exercício do ano de 2017, a qual terá validade máxima até 31 de janeiro de 2018;~~

~~II — esteja em local não passível de emissão de termo de habite-se, a saber:~~

~~a) área rural;~~

~~b) gleba urbana sem microparcelamento aprovado;~~

~~c) área impedida por determinação judicial, decretos e outros documentos oficiais;~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~d) área notificada pelo Município que aguarde decisão administrativa para regularização;~~

~~III - obteve a emissão do alvará de funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças até a data 31 de dezembro de 2016.~~

~~§ 1º Para obter a autorização provisória de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, o interessado deverá firmar termo de responsabilidade para dar ciência da obtenção de autorização provisória e assumir a obrigação de efetivar a regularização até 31 de dezembro de 2017.~~

~~§ 2º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente será aplicado mediante autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, que definirá o prazo provisório da concessão de alvará de funcionamento.~~

~~**Art. 4º** É revogado o Decreto nº 1.239, de 29 de abril de 2016.~~

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 18 de abril de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e
Serviços Regionais